



Prefeitura Municipal de Cabo Verde Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.676/2022 = 01/02/2022

Ratifica as alterações e consolidação do Contrato de Programa do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo – CISMARPA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam ratificadas a 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª alterações do Contrato de Programa do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Alto Rio Pardo – CISMARPA, nos termos do Anexo único desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cabo Verde, 01 de fevereiro de 2022, ano do 156º aniversário da Emancipação Político-Administrativa do Município.


Cláudio Antônio Palma
PREFEITO MUNICIPAL


Celso Alberto Lourenço Filho
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



CISMARPA

Consórcio Intermunicipal de Saúde dos
Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo

CONTRATO DE PROGRAMA DO CISMARPA

“CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO DO CISMARPA CONFORME 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª ALTERAÇÕES AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES.”

Os Municípios de Albertina, Andradas, Bandeira do Sul, Borda da Mata, Botelhos, Cabo Verde, Cachoeira de Minas, Caldas, Campestre, Congonhal, Divisa Nova, Ibitiúra de Minas, Ipuina, Jacutinga, Juruia, Machado, Nova Resende, Paraguaçu, Poços de Caldas, Santa Rita de Caldas, Senador José Bento e Serrania, todos do Estado de Minas Gerais, reconhecendo a importância da adoção de uma política integrada no âmbito de suas competências constitucionais; e

Considerando os objetivos, princípios e diretrizes que regem as iniciativas públicas;

Considerando que os signatários reconhecem como de interesse vital a ampliação e o fortalecimento de suas próprias capacidades gerenciais, condição necessária à cooperação intermunicipal;

Considerando a faculdade de consorciamento prevista no Artigo 241 da Constituição Federal e na Lei Federal 11.107/05;

Considerando as alterações do contrato de programa aprovadas pela Assembleia Geral do Consórcio,

RESOLVEM CELEBRAR A PRESENTE CONSOLIDAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES/CONTRATO DE PROGRAMA, OBJETIVANDO A ADEQUAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO RIO PARDO – CISMARPA AOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.107/05, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E DISPOSIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO CONSORCIAMENTO

São subscritores do presente Protocolo de Intenções:

O **MUNICÍPIO DE ALBERTINA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 17.912.015/0001-29, com sede na Rua Luiz Opúsculo, 290, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA**, titular do RG nº MG-20.870.368 e do CPF nº 036.015.946-09, residente e domiciliado no Município de Albertina, Estado de Minas Gerais;

O **MUNICÍPIO DE ANDRADAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 17.884.412/0001-34, com sede na Praça 22 de Fevereiro, s/nº, neste ato representado pela Prefeita



CISMARPA

Consórcio Intermunicipal de Saúde dos
Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo

Municipal, **MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI**, brasileiro, titular do RG nº 7.940.008-5 SSP/SP e do CPF nº 271.764.526-87, residente e domiciliado no Município de Andradas, Estado de Minas Gerais;

O **MUNICÍPIO DE BANDEIRA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.175.794/0001-90, com sede na Rua Dr. Afonso D. de Araújo, nº 305, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDERVAN LEANDRO DE FREITAS**, brasileiro, titular do RG nº 7.551.894 SSPMG e do CPF nº 972.797.576-34, residente e domiciliado no Município de Bandeira do Sul, Estado de Minas Gerais;

O **MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 17.912.023/0001-57, com sede na Praça Antônio Megale, nº 86, centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **AFONSO RAIMUNDO DE SOUZA**, brasileiro, titular do RG 12.784.704-2 e do CPF nº 016.718.278-13, residente e domiciliado no Município de Borda da Mata; e

O **MUNICÍPIO DE BOTELHOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 17.847.641/0001-89, com sede na Praça São Benedito, nº 131, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDUARDO JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, titular do RG nº M-11.187.936 e do CPF nº 043.837.356-14, residente e domiciliado no Município de Botelhos, Estado de Minas Gerais;

O **MUNICÍPIO DE CABO VERDE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 17.909.599/0001-83, com sede na Av. Oscar Ornelas, nº 152, centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **CLÁUDIO ANTÔNIO PALMA**, brasileiro, titular do RG nº 2.195.377 PC/MG e do CPF nº 440.417.306-78, residente e domiciliado no Município de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais;

O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.675.959/0001-92, com sede na Praça da Bandeira, nº 276, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **DIRCEU D'ANGELO DE FARIA**, titular do RG nº MG-3.179.907 e do CPF nº 563.371.836-49, residente e domiciliado no Município de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais;

O **MUNICÍPIO DE CALDAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.625.129/0001-50, com sede na Praça Paulino Figueiredo, s/nº, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **AILTON PEREIRA GOULART**, brasileiro, titular do RG nº 7.317.148 e do CPF nº 037.542.646-99, residente e domiciliado no Município de Caldas, Estado de Minas Gerais;

O **MUNICÍPIO DE CAMPESTRE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.990.521/0001-04, com sede na Rua Aurora Ramos, 46 - Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **MARCO ANTÔNIO MESSIAS FRANCO** brasileiro, titular do RG nº 3.054.062, e do CPF nº 623.401.666-91, residente e domiciliado no Município de Campestre, Estado de Minas Gerais;



CISMARPA

Consórcio Intermunicipal de Saúde dos
Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo

O **MUNICÍPIO DE CONGONHAL**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.675.967/0001-39, com sede na Praça Com. Ferreira de Matos, 29, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **MOISÉS FERREIRA VAZ**, titular do RG nº 5.191.091-5 e do CPF nº 734.178.749-04, residente e domiciliado no Município de Congonhal, Estado de Minas Gerais;

O **MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.243.279/0001-08, com sede na Praça Presidente Vargas, nº 01, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOSÉ LUIZ DE FIGUEIREDO**, brasileiro, titular do RG nº M-2.497.214 e do CPF nº 287.286.026-68, residente e domiciliado no Município de Divisa Nova, Estado de Minas Gerais;

O **MUNICÍPIO DE IBITIÚRA DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.178.962/0001-09, com sede na Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, nº 235, centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ALEXANDRE DE CASSIO BORGES**, brasileiro, titular do RG nº M-7.280.855 e do CPF nº 962.269.196-04, residente e domiciliado no Município de Ibitiúra de Minas, Estado de Minas Gerais;

O **MUNICÍPIO DE IPUÍUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.179.226/0001-67, com sede na Rua João Roberto da Silva, nº 40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ELDER CASSIO DE SOUZA OLIVA**, brasileiro, titular do RG nº M-3.189.241 e do CPF nº 537.177.836-53, residente e domiciliado no Município de Ipuíuna, Estado de Minas Gerais;

O **MUNICÍPIO DE JACUTINGA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 17.914.128/0001-63, com sede na Praça dos Andradas, s/n - Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **MELQUIADES DE ARAUJO**, titular do RG nº 9.861.663-8 e do CPF nº 133.814.318-20, residente e domiciliado no Município de Jacutinga, Estado de Minas Gerais;

O **MUNICÍPIO DE JURUAIA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.668.368/0001-98, com sede na Rua Ana Vitória, nº 135, centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **CELSO MARQUES JÚNIOR**, brasileiro, titular do RG nº 11.434.761, e do CPF nº 043.663.626-35, residente e domiciliado no Município de Juruaia, Estado de Minas Gerais.

O **MUNICÍPIO DE MACHADO**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.242.784/0001-20, com sede na Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **MAYCON WILLIAN DA SILVA**, brasileiro, titular do RG nº 16.327.313, e do CPF nº 096.917.496-96, residente e domiciliado no Município de Machado, Estado de Minas Gerais;



O **MUNICÍPIO DE NOVA RESENDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.187.823/0001-33, com sede na Rua Santa Rita, nº 611, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOSÉ ROBERTO RODRIGUES**, brasileiro, titular do RG nº M-7.760.787 e do CPF nº 024.086.566-99, residente e domiciliado no Município de Nova Resende, Estado de Minas Gerais;

O **MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito o CNPJ sob nº 18.008.193/0001-92, com sede na Rua Edward Eustáchio de Andrade, nº 220, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **GABRIEL PEREIRA DE MORAES FILHO**, brasileiro, titular do RG nº MG-7.404.604 e do CPF nº 024.610.966-19, residente e domiciliado no Município de Paraguaçu, Estado de Minas Gerais;

O **MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito o CNPJ sob nº 18.629.840/0001-83, com sede na Av. Francisco Salles nº 346, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO**, brasileiro, titular do RG nº MG-22.110.459 - SSPMG e do CPF Nº 952.984.877-34, residente e domiciliado no Município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais;

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 17.857.442/0001-51, com sede na Praça Padre Alderige, nº 216, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EMILIO TORRIANI DE CARVALHO OLIVEIRA**, brasileiro, titular do RG nº 13.645.546 PC/MG, e do CPF nº 074.474.116-55, residente e domiciliado no Município de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais;

O **MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ BENTO**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.675.926/0001-42, com sede na Praça Daniel de Carvalho, nº 150, centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **FERNANDO CESAR FERNANDES**, brasileiro, titular do RG nº 20.624.736-9, e do CPF nº 622.693.646-00, residente e domiciliado no Município de Senador José Bento, Estado de Minas Gerais;

O **MUNICÍPIO DE SERRANIA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.243.261/0001-06, com sede na Rua Farmacêutico João de Paula Rodrigues, nº 210, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **LUIZ GONZAGA RIBEIRO NETO**, brasileiro, titular do RG nº MG-7.386.576, e do CPF nº 889.254.206-00, residente e domiciliado no Município de Serrania, Estado de Minas Gerais;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

O protocolo de intenções, após sua ratificação por lei, editada pelos Municípios que o subscrevem, ou através de autorização legislativa prévia, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo – CISMARPA.



CISMARPA

Consórcio Intermunicipal de Saúde dos
Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo

§1º Somente será considerado consorciado o ente da Federação subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei, ou através de autorização legislativa prévia para participar do Consórcio.

§2º Será admitido no Consórcio o ente da Federação que efetuar ratificação em até dois anos após a subscrição deste Protocolo de Intenções.

§3º A ratificação realizada após dois anos da subscrição somente será válida após homologação da Assembleia Geral do Consórcio.

§4º O ente da Federação não designado no Protocolo de Intenções não poderá integrar o Consórcio, salvo por meio de instrumento de alteração do Contrato de Consórcio Público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E FORO

O Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo, constituído pelos Municípios de Albertina, Andradas, Bandeira do Sul, Borda da Mata, Botelhos, Cabo Verde, Cachoeira de Minas, Caldas, Campestre, Congonhal, Divisa Nova, Ibitiúra de Minas, Ipuina, Jacutinga, Juruaia, Machado, Nova Resende, Poços de Caldas, Paraguaçu, Santa Rita de Caldas, Senador José Bento e Serrania, associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, tem prazo de duração indeterminado, com sede e foro na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais.

§1º Respeitados os limites constitucionais e legais atribuídos aos entes signatários, caberá ao CISMARPA exercer as seguintes competências e cumprir as seguintes finalidades na área da saúde pública:

I – executar empreendimentos de interesse global dos consorciados ou em particular de cada consorciado, buscando a integração, com maior eficiência e eficácia, das ações e serviços necessários à população, de acordo com os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, enfrentando conjuntamente as atividades de promoção, prevenção e recuperação da saúde dos seus habitantes;

II – planejar e executar os serviços assistenciais de saúde de primeiro, segundo, terceiro e quarto níveis de complexidade;

III – assessorar os municípios na organização dos sistemas municipais de saúde;

IV – manter articulação com as demais esferas públicas, visando ser um fórum permanente de discussão e enfrentamento dos problemas existentes a partir do enfoque das suas necessidades, envolvendo os agentes políticos e sociais nesta discussão;



CISMARPA

Consórcio Intermunicipal de Saúde dos
Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo

V – realizar parcerias de diversas naturezas na área de saúde, com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, com vistas ao planejamento e à obtenção de recursos para investimentos em projetos, obras ou serviços de interesse regional;

VI – buscar a integração entre os investimentos municipais, estaduais e federais, articulando-se política e tecnicamente na defesa dos interesses da região;

VII – realizar estudos, pesquisas ou projetos destinados à solução de problemas de interesse dos consorciados;

VIII – adotar um conjunto de práticas de gestão que possibilitem compras conjuntas com economia de escala;

IX – buscar junto aos órgãos públicos, às instituições financeiras e à iniciativa privada, recursos financeiros e tecnológicos, através de financiamentos, destinados ao desenvolvimento da atenção à saúde, após autorização legislativa;

X – prestar serviços à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

XI – adotar medidas de compartilhamento ou de uso comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal, bem como de apoio e fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

XII – realizar estudos técnicos e emitir pareceres;

XIII – instituir e gerenciar escolas de governo.

§2º Para o cumprimento de suas finalidades o Consórcio poderá:

I – adquirir bens, conforme determina a legislação vigente, quando imóveis através de autorização legislativa, que integrarão seu patrimônio;

II – celebrar convênios, contratos – inclusive de gestão – acordos, termos de parceria e receber auxílios, contribuições e subvenções;

III – prestar serviços aos seus associados, sendo contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados por dispensa de licitação;

§3º Considera-se como área de atuação do consórcio público a que corresponde à soma dos territórios dos Municípios que o constituíram.



CISMARPA

Consórcio Intermunicipal de Saúde dos
Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo

§4º O consorciado adimplente tem o direito de exigir dos demais consorciados o cumprimento das obrigações previstas no presente Protocolo de Intenções quando o mesmo se converter em Contrato de Consórcio Público.

§5º Dentre outros aspectos legais e normativos regerão as atividades do CISMARPA os seguintes preceitos:

I – a observância de uma relação não hierárquica entre os consorciados, preservando a decisão e a autonomia dos governos locais;

II – a busca da racionalização e da economia dos recursos humanos financeiros e materiais existentes;

III – a vinculação aos princípios que constitucionalmente regem a administração pública, não permitindo que situações político partidárias impeçam a colaboração recíproca entre os consorciados.

§6º - A celebração de termos de parcerias e de contratos de gestão observará as disposições contidas nas leis que regulamentam os institutos, restringindo-se à formação de vínculos de cooperação entre as partes para o fomento e a execução de atividades de interesse público relacionadas aos objetivos do CISMARPA, nos termos deste Protocolo de Intenções.

§7º - Para todos os fins legais o nome “Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo” e a sigla “CISMARPA” se equivalem.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO

Nos assuntos de interesse comum, assim compreendidos aqueles constantes da Cláusula Terceira, e observadas as competências constitucionais e legais atribuídas aos entes signatários deste Protocolo de Intenções, terá o CISMARPA poderes para representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo e entidades privadas de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CISMARPA

O CISMARPA terá a seguinte estrutura administrativa básica, além de outras definidas estatutariamente:

I – ASSEMBLEIA GERAL

II – DIRETORIA

III – CONSELHO FISCAL



CISMARPA

Consórcio Intermunicipal de Saúde dos
Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo

IV – CONSELHO TÉCNICO – EXECUTIVO

V – SECRETARIA EXECUTIVA

Parágrafo único – As competências e o funcionamento dos órgãos descritos nesta Cláusula, não previstos neste Protocolo de Intenções, serão definidos em Estatuto.

CLÁUSULA SEXTA – DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do CISMARPA e será constituída por todos os consorciados signatários deste Protocolo de Intenções.

§1º Compete privativamente à Assembleia Geral:

I – eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II – aprovar as contas;

III – aprovar e alterar o Protocolo de Intenções cujas alterações deverão ser ratificadas por lei;

IV – alterar e aprovar seu Estatuto;

V – decidir sobre a dissolução do CISMARPA;

VI – julgar recursos que versem sobre a exclusão de consorciados.

§2º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no mês de janeiro de cada ano e, extraordinariamente, quando for convocada pela Diretoria ou por, pelo menos, 1/5 dos associados.

§3º A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos consorciados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

§4º As deliberações da Assembleia Geral se darão por maioria simples de votos, exceto nas hipóteses de destituição da diretoria, de elaboração, aprovação ou alteração do Protocolo de Intenções e do Estatuto ou de dissolução do Consórcio quando será exigido o voto concorde de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia. Neste caso não poderá ela deliberar, em primeira convocação, com menos de 1/3 dos mesmos.

§5º A convocação da Assembleia Geral será feita através da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, observadas as seguintes disposições:



CISMARPA

Consórcio Intermunicipal de Saúde dos
Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo

I – num mesmo edital serão feitas a primeira e a segunda convocações, dele constando a ordem do dia;

II – não será permitido tratar nestas reuniões de qualquer assunto não previsto no edital;

III – cada ente consorciado terá direito a um voto e as decisões da Assembleia Geral poderão ser tomadas por aclamação ou escrutínio secreto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO

O representante legal do CISMARPA será eleito em Assembleia Geral, sendo obrigatoriamente chefe do Poder Executivo de um dos consorciados, e terá mandato de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DA DIRETORIA

A DIRETORIA é o órgão de deliberação, constituído pelos Prefeitos dos Municípios Consorciados, a ela cabendo:

I – atuar junto às esferas políticas do Poder Público, em todos os seus níveis, buscando apoio às ações do CISMARPA;

II – estimular, na área de abrangência do CISMARPA, a participação dos demais municípios;

III – estabelecer metas ao Conselho Técnico-Consultivo e aos demais setores do CISMARPA no intuito de fazer cumprir dos objetivos da instituição;

IV – autorizar o ingresso de novos associados;

V – autorizar a alienação dos bens do CISMARPA, com a aprovação legislativa, no caso de bens imóveis;

VI – aprovar a requisição de servidores públicos para servirem a entidade;

VII – deliberar sobre a mudança da sede do CISMARPA;

VIII – fixar o âmbito de atuação da entidade para a consecução do seu objeto;

IX – aprovar a proposta de orçamento da entidade, o plano e o relatório anual de atividades, bem como o programa de investimentos;

X – indicar o Secretário-Executivo, bem como determinar o seu afastamento, a sua demissão ou a sua substituição, conforme o caso;



CISMARPA

Consórcio Intermunicipal de Saúde dos
Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo

XI – prestar contas ao órgão público concedente dos auxílios e subvenções que a entidade venha receber.

CLÁUSULA NONA – DO CONSELHO TÉCNICO-EXECUTIVO

O Conselho Técnico-Executivo é o órgão executivo, constituído pelos Secretários Municipais de Saúde, a ele competindo:

- I – promover a execução das atividades do CISMARPA;
- II – propor a estruturação dos serviços do quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidas à aprovação da DIRETORIA;
- III – propor à DIRETORIA a requisição de servidores municipais para servirem ao CISMARPA;
- IV – elaborar o plano de atividades e a proposta orçamentária anuais, a serem submetidas à DIRETORIA;
- V – elaborar e encaminhar à DIRETORIA os relatórios gerenciais e de atividades no âmbito do CISMARPA;
- VI – praticar os demais atos que, por delegação de competência, lhes forem atribuídos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

I – Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para ocupar os empregos públicos previstos em cláusula do presente documento.

Parágrafo único – A atividade da Presidência do Consórcio, dos demais cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal, do Conselho Técnico-Consultivo e de outros órgãos diretivos que sejam criados pelos estatutos, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado trabalho público relevante.

II – Os cargos de Secretário Executivo do Consórcio, com remuneração de R\$ 6.722,32 (seis mil setecentos e vinte e dois reais e trinta e dois centavos), de Assessor Administrativo, com remuneração de R\$ 2.325,65 (dois mil trezentos e vinte e cinco reais e sessenta e cinco centavos), dois de Assessor Operacional, com remuneração de R\$ 1.476,60 (um mil quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta centavos) serão de livre provimento em comissão e de dedicação exclusiva; os demais cargos do Consórcio serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos e regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT.



CISMARPA

Consórcio Intermunicipal de Saúde dos
Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo

III – Somente admitir-se-á a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público e perceberão a remuneração para ele prevista.

IV – Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, cujo prazo máximo de contratação será de 12 (doze) meses, as contratações que visem:

- a) combater surtos epidêmicos;
- b) atender a objeto de convênios – ou instrumentos congêneres - e programas instituídos pela Administração Pública e/ou entidades não governamentais, com prazo certo e determinado para seu término;
- c) atender a situações de calamidade pública;
- d) substituir empregados públicos em licenças de saúde ou que tenham sido demitidos ou pedido demissão, sendo que, nas duas últimas situações, será aberto novo concurso para preenchimento da vaga;
- e) permitir a execução de serviço por profissional de notória especialização, inclusive estrangeiro, nas áreas técnica, de pesquisa científica e tecnológica;

V – Para a execução de suas atividades, disporá o CISMARPA do seguinte quadro de pessoal:

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR			
Emprego	Vagas	Jornada	Salário
Contador	01	40hs semanais	R\$ 2.400,00
Enfermeiro	01	40hs semanais	R\$ 2.400,00
Psicólogo	01	40hs semanais	R\$ 2.400,00
Médico Oftalmologista	10	Mínimo 8hs semanais Máximo 40hs semanais	R\$ 108,00 por hora
Médico Psiquiatra	03	Mínimo 8hs semanais Máximo 40hs semanais	R\$ 108,00 por hora
CARGOS DE NÍVEL MÉDIO – TÉCNICO			
Emprego	Vagas	Jornada	Salário
Técnico em Enfermagem	01	40hs semanais	R\$ 1.150,00
Auxiliar de Enfermagem	01	40hs semanais	R\$ 1.150,00
Motorista	01	40hs semanais	R\$ 1.150,00
CARGOS DE NÍVEL MÉDIO			
Emprego	Vagas	Jornada	Salário

**CISMARPA**Consórcio Intermunicipal de Saúde dos
Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo

Auxiliar Administrativo	03	40hs semanais	R\$ 1.100,00
CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL			
Emprego	Vagas	Jornada	Salário
Auxiliar de Serviços Gerais	02	40hs semanais	R\$ 900,00
Vigia	03	40hs semanais	R\$ 900,00

VI – Até o limite fixado no orçamento anual do Consórcio, a Diretoria poderá conceder revisão geral anual de remuneração, que contemple a inflação do período, após autorização legislativa.

VII – As demais disposições acerca dos recursos humanos do quadro permanente do CISMARPA, constarão de seu Estatuto e de seu Plano de Cargos, Carreiras e Salários.

VIII – As atribuições dos cargos previstos nos incisos II e V serão estabelecidas por meio de resolução do CISMARPA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS LICITAÇÕES

Todas as licitações e contratações realizadas pelo CISMARPA, obedecerão aos ditames da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e terão a íntegra de seu ato convocatório, decisões de habilitação, julgamento das propostas e decisões de recursos publicadas no sítio que o Consórcio deverá manter na rede mundial de computadores – Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA GESTÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

A execução das receitas e despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

§1º Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

§2º Os dirigentes do consórcio, responderão pessoalmente pelas obrigações por eles contraídas, caso pratiquem atos em desconformidade com a lei, os estatutos ou decisão da Assembleia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA CONTABILIDADE



CISMARPA

Consórcio Intermunicipal de Saúde dos
Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo

No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§1º Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I – o investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

II – a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

§2º Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores – internet.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

O CISMARPA, inclusive mediante a celebração de contratos de programa, observados os seus objetivos e os limites constitucionais e legais vigentes, fica autorizado a ferir os seguintes serviços públicos:

I – gerenciamento de unidades de saúde de diversas naturezas;

II – atendimento de consultas médicas e exames de diagnóstico;

III – programa de saúde da família;

IV – gerenciamento de sistema de transporte sanitário.

§1º Em razão do que dispõe a Lei 8.080/90 e a Lei 11.107/05, especialmente no seu art.1º, §3º, não caberá ao CISMARPA licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços, bem como a possibilidade da cobrança de tarifa ou outros preços públicos.

§2º Com o objetivo de receber transferência de recursos, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, ficando também, autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO CONTRATO DE PROGRAMA

Os entes consorciados celebrarão com o CISMARPA, quando for o caso, contratos de programa para a execução de serviços públicos de comum interesse ou para a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.



CISMARPA

Consórcio Intermunicipal de Saúde dos
Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo

§1º Nos contratos de programa a serem celebrados serão obrigatoriamente observados:

I – o atendimento à legislação da regulação dos serviços a serem prestados;

II – a previsão de procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§2º Compete ao Estatuto estabelecer os demais critérios para a celebração de contratos de programa, observada a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA RETIRADA DO ENTE CONSORCIADO

A retirada do ente da Federação do CISMARPA dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, desde que previamente o ato de retirada seja objeto de autorização legislativa específica.

§1º Os bens destinados ao CISMARPA pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ao seu patrimônio no caso da extinção do consórcio público ou mediante aprovação da Assembleia Geral.

§2º A retirada do ente consorciado ou a extinção do CISMARPA não prejudicarão as obrigações já constituídas pelos entes que o integram.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

O presente Protocolo de Intenções somente poderá ser alterado ou extinto após aprovação pela Assembleia Geral e autorização legislativa do ente consorciado cuja lei municipal assim o exigir.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DO ESTATUTO

As demais disposições concernentes ao CISMARPA constarão de Estatuto a ser elaborado e aprovado em Assembleia Geral, observadas as disposições legais vigentes e os ditames deste Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA INTERPRETAÇÃO

A interpretação do disposto neste Protocolo deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo e, bem como, aos seguintes princípios:



CISMARPA

Consórcio Intermunicipal de Saúde dos
Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo

I – respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que ingresso ou retirada do consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

II – solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do consórcio;

III – eletividade de todos os órgãos dirigentes do consórcio;

IV – transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do consórcio;

V – eficiência, o que exigirá que todas as decisões do consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE

O Consórcio atuará em conformidade com toda a legislação vigente que rege a Administração Pública, em especial a Lei 8.666/93 e Lei Complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Após sua assinatura por todos os representantes legais dos entes federados consorciados e a devida publicação, o presente Protocolo de Intenções se converterá em contrato de consórcio público.

E assim, por estarem devidamente ajustados, firmam o presente Protocolo de Intenções em 3 vias de igual forma e teor para a publicação nos órgãos de imprensa oficiais de cada ente signatário e na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

Poços de Caldas, 02 de julho de 2021.

JOAO PAULO FACANALI DE
OLIVEIRA:03601594609

Assinado de forma digital por JOAO
PAULO FACANALI DE
OLIVEIRA:03601594609
Dados: 2021.07.05 10:42:27 -03'00'

JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA
Prefeito de Albertina

MARGOT NAVARRO
GRAZIANI
PIOLI:27176452687

Assinado de forma digital por
MARGOT NAVARRO GRAZIANI
PIOLI:27176452687
Dados: 2021.07.05 16:59:43 -03'00'

MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI
Prefeita de Andradas



CISMARPA

Consórcio Intermunicipal de Saúde dos
Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo

Assinado de forma digital por EDERVAN LEANDRO DE
FREITAS:97279757634
Data: 2021.07.22 13:14:05 -03'00'

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS
Prefeito de Bandeira do Sul

Assinado de forma digital por
AFONSO RAIMUNDO DE
SOUZA:01671827813
Data: 2021.07.22 13:14:05 -03'00'

AFONSO RAIMUNDO DE SOUZA
Prefeito de Borda da Mata

Assinado de forma digital por
EDUARDO JOSÉ ALVES DE
OLIVEIRA:
Data: 2021.07.22 13:14:05 -03'00'

EDUARDO JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito de Botelhos

Assinado de forma digital por
CLAUDIO ANTONIO
PALMA:44041730678
Data: 2021.07.22 13:14:05 -03'00'

CLÁUDIO ANTÔNIO PALMA
Prefeito de Cabo Verde

Assinado de forma digital por
DIRCEU D'ANGELO DE
FARIA:56337183649
Data: 2021.07.20 10:17:11 -03'00'

DIRCEU D'ANGELO DE FARIA
Prefeito de Cachoeira de Minas

Assinado de forma digital por
AILTON PEREIRA
GOULART:037542
Data: 2021.07.15 13:46:55 -03'00'

AILTON PEREIRA GOULART
Prefeito de Caldas

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MESSIAS
FRANCO:62340166691
Data: 2021.07.20 13:03:06 -03'00'

MARCO ANTÔNIO MESSIAS FRANCO
Prefeito de Campestre

Assinado de forma digital por
MOISES FERREIRA
VAZ:73417874904
Data: 2021.07.19 11:30:47 -03'00'

MOISÉS FERREIRA VAZ
Prefeito de Congonhal

Assinado de forma digital por
JOSE LUIZ DE
FIGUEIREDO:2872
Data: 2021.07.15 14:43:16 -03'00'

JOSÉ LUIZ DE FIGUEIREDO
Prefeito de Divisa Nova

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE DE CASSIO
BORGES:96226919604
Data: 2021.07.15 14:43:16 -03'00'

ALEXANDRE DE CÁSSIO BORGES
Prefeito de Ibitiura de Minas



CISMARPA

Consórcio Intermunicipal de Saúde dos
Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo

ELDER CASSIO DE SOUZA OLIVA Prefeito de Ipuiuna	ELDER CASSIO DE SOUZA OLIVA:53717783653 3	Assinado de forma digital por ELDER CASSIO DE SOUZA OLIVA:53717783653 Dados: 2021.07.19 13:32:55 -03'00'
MELQUIADES DE ARAÚJO Prefeito de Jacutinga	MELQUIADES DE ARAUJO:13381431820	Assinado de forma digital por MELQUIADES DE ARAUJO:13381431820 Dados: 2021.07.21 10:44:33 -03'00'
CELSO MARQUES JÚNIOR Prefeito de Juruaia	CELSO MARQUES JUNIOR:04366362635	Assinado de forma digital por CELSO MARQUES JUNIOR:04366362635 Dados: 2022.01.31 09:56:35 -03'00'
MAYCON WILLIAN DA SILVA Prefeita de Machado	MAYCON WILLIAN DA SILVA:09691749696	Assinado de forma digital por MAYCON WILLIAN DA SILVA:09691749696 Dados: 2021.07.22 14:50:56 -03'00'
JOSÉ ROBERTO RODRIGUES Prefeito de Nova Resende	JOSE ROBERTO RODRIGUES:02408656699	Assinado de forma digital por JOSE ROBERTO RODRIGUES:02408656699 Dados: 2021.07.19 10:26:19 -03'00'
GABRIEL PEREIRA DE MORAES FILHO Prefeito de Paraguaçu	GABRIEL PEREIRA DE MORAES FILHO:02461096619	Assinado de forma digital por GABRIEL PEREIRA DE MORAES FILHO:02461096619 Dados: 2021.07.15 14:58:05 -03'00'
SERGIO ANTONIO CARVALHO DE AZEVEDO Prefeito de Poços de Caldas	 Assinado digitalmente por: SERGIO ANTONIO CARVALHO DE AZEVEDO Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: < http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >	
EMILIO TORRIANI DE CARVALHO OLIVEIRA Prefeito de Santa Rita de Caldas	EMILIO TORRIANI DE CARVALHO OLIVEIRA:07447411655	Assinado de forma digital por EMILIO TORRIANI DE CARVALHO OLIVEIRA:07447411655 Dados: 2021.07.16 13:22:10 -03'00'
FERNANDO CESAR FERNANDES Prefeito de Senador José Bento	FERNANDO CESAR FERNANDES:62269364600	Digitally signed by FERNANDO CESAR FERNANDES:62269364600 Date: 2021.07.21 14:04:09 -03'00'
LUIZ GONZAGA RIBEIRO NETO Prefeito de Serrania	LUIZ GONZAGA RIBEIRO NETO:88925420600	Assinado de forma digital por LUIZ GONZAGA RIBEIRO NETO:88925420600 Dados: 2021.07.19 15:05:59 -03'00'



CISMARPA

Consórcio Intermunicipal de Saúde dos
Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo

6ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO RIO PARDO - CISMARPA

Nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017/2007;

Considerando a aprovação em Assembleia Geral do dia 30 de setembro de 2021, firmam o presente termo aditivo ao Contrato de Programa do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo - CISMARPA:

O **MUNICÍPIO DE ALBERTINA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 17.912.015/0001-29, com sede na Rua Luiz Opúsculo, 290, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA**, titular do RG nº MG-20.870.368 e do CPF nº 036.015.946-09, residente e domiciliado no Município de Albertina, Estado de Minas Gerais;

O **MUNICÍPIO DE ANDRADAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 17.884.412/0001-34, com sede na Praça 22 de Fevereiro, s/nº, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI**, brasileiro, titular do RG nº 7.940.008-5 SSP/SP e do CPF nº 271.764.526-87, residente e domiciliado no Município de Andradadas, Estado de Minas Gerais;

O **MUNICÍPIO DE BANDEIRA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.175.794/0001-90, com sede na Rua Dr. Afonso D. de Araújo, nº 305, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDERVAN LEANDRO DE FREITAS**, brasileiro, titular do RG nº 7.551.894 SSPMG e do CPF nº 972.797.576-34, residente e domiciliado no Município de Bandeira do Sul, Estado de Minas Gerais;

O **MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 17.912.023/0001-57, com sede na Praça Antônio Megale, nº 86, centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **AFONSO RAIMUNDO DE SOUZA**, brasileiro, titular do RG 12.784.704-2 e do CPF nº 016.718.278-13, residente e domiciliado no Município de Borda da Mata; e

O **MUNICÍPIO DE BOTELHOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 17.847.641/0001-89, com sede na Praça São Benedito, nº 131, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDUARDO JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, titular do RG nº M-11.187.936 e do CPF nº 043.837.356-14, residente e domiciliado no Município de Botelhos, Estado de Minas Gerais;

O **MUNICÍPIO DE CABO VERDE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 17.909.599/0001-83, com sede na Av. Oscar Ornelas, nº 152, centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **CLÁUDIO ANTÔNIO PALMA**, brasileiro, titular do RG nº 2.195.377 PC/MG e do CPF nº 440.417.306-78, residente e domiciliado no Município de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais;

O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.675.959/0001-92, com sede na Praça da Bandeira, nº 276, neste ato



CISMARPA

Consórcio Intermunicipal de Saúde dos
Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo

representado por seu Prefeito Municipal, **DIRCEU D'ANGELO DE FARIA**, titular do RG nº MG-3.179.907 e do CPF nº 563.371.836-49, residente e domiciliado no Município de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais;

O **MUNICÍPIO DE CALDAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.625.129/0001-50, com sede na Praça Paulino Figueiredo, s/nº, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **AILTON PEREIRA GOULART**, brasileiro, titular do RG nº 7.317.148 e do CPF nº 037.542.646-99, residente e domiciliado no Município de Caldas, Estado de Minas Gerais;

O **MUNICÍPIO DE CAMPESTRE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.990.521/0001-04, com sede na Rua Aurora Ramos, 46 - Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **MARCO ANTÔNIO MESSIAS FRANCO** brasileiro, titular do RG nº 3.054.062, e do CPF nº 623.401.666-91, residente e domiciliado no Município de Campestre, Estado de Minas Gerais;

O **MUNICÍPIO DE CONGONHAL**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.675.967/0001-39, com sede na Praça Com. Ferreira de Matos, 29, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **MOISÉS FERREIRA VAZ**, titular do RG nº 5.191.091-5 e do CPF nº 734.178.749-04, residente e domiciliado no Município de Congonhal, Estado de Minas Gerais;

O **MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.243.279/0001-08, com sede na Praça Presidente Vargas, nº 01, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOSÉ LUIZ DE FIGUEIREDO**, brasileiro, titular do RG nº M-2.497.214 e do CPF nº 287.286.026-68, residente e domiciliado no Município de Divisa Nova, Estado de Minas Gerais;

O **MUNICÍPIO DE IBITIÚRA DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.178.962/0001-09, com sede na Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, nº 235, centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ALEXANDRE DE CASSIO BORGES**, brasileiro, titular do RG nº M-7.280.855 e do CPF nº 962.269.196-04, residente e domiciliado no Município de Ibitiúra de Minas, Estado de Minas Gerais;

O **MUNICÍPIO DE IPUÍUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.179.226/0001-67, com sede na Rua João Roberto da Silva, nº 40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ELDER CASSIO DE SOUZA OLIVA**, brasileiro, titular do RG nº M-3.189.241 e do CPF nº 537.177.836-53, residente e domiciliado no Município de Ipuiúna, Estado de Minas Gerais;

O **MUNICÍPIO DE JACUTINGA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 17.914.128/0001-63, com sede na Praça dos Andradas, s/n - Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **MELQUIADES DE ARAUJO**, titular do RG nº 9.861.663-8 e do CPF nº 133.814.318-20, residente e domiciliado no Município de Jacutinga, Estado de Minas Gerais;

O **MUNICÍPIO DE JURUAIA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.668.368/0001-98, com sede na Rua Ana Vitória, nº 135, centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **CELSO MARQUES JÚNIOR**, brasileiro, titular do RG nº



CISMARPA

Consórcio Intermunicipal de Saúde dos
Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo

MG-11.434.761, e do CPF nº 043.663.626-35, residente e domiciliado no Município de Juruaia, Estado de Minas Gerais.

O **MUNICÍPIO DE MACHADO**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.242.784/0001-20, com sede na Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **MAYCON WILLIAN DA SILVA**, brasileiro, titular do RG nº 16.327.313, e do CPF nº 096.917.496-96, residente e domiciliado no Município de Machado, Estado de Minas Gerais;

O **MUNICÍPIO DE NOVA RESENDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.187.823/0001-33, com sede na Rua Santa Rita, nº 611, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOSÉ ROBERTO RODRIGUES**, brasileiro, titular do RG nº M-7.760.787 e do CPF nº 024.086.566-99, residente e domiciliado no Município de Nova Resende, Estado de Minas Gerais;

O **MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito o CNPJ sob nº 18.008.193/0001-92, com sede na Rua Edward Eustáquio de Andrade, nº 220, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **GABRIEL PEREIRA DE MORAES FILHO**, brasileiro, titular do RG nº MG-7.404.604 e do CPF nº 024.610.966-19, residente e domiciliado no Município de Paraguaçu, Estado de Minas Gerais;

O **MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito o CNPJ sob nº 18.629.840/0001-83, com sede na Av. Francisco Salles nº 346, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO**, brasileiro, titular do RG nº MG-22.110.459 - SSPMG e do CPF nº 952.984.877-34, residente e domiciliado no Município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais;

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 17.857.442/0001-51, com sede na Praça Padre Alderige, nº 216, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EMILIO TORRIANI DE CARVALHO OLIVEIRA**, brasileiro, titular do RG nº 13.645.546 PC/MG, e do CPF nº 074.474.116-55, residente e domiciliado no Município de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais;

O **MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ BENTO**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.675.926/0001-42, com sede na Praça Daniel de Carvalho, nº 150, centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **FERNANDO CESAR FERNANDES**, brasileiro, titular do RG nº 20.624.736-9, e do CPF nº 622.693.646-00, residente e domiciliado no Município de Senador José Bento, Estado de Minas Gerais;

O **MUNICÍPIO DE SERRANIA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.243.261/0001-06, com sede na Rua Farmacêutico João de Paula Rodrigues, nº 210, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **LUIZ GONZAGA RIBEIRO NETO**, brasileiro, titular do RG nº MG-7.386.576, e do CPF nº 889.254.206-00, residente e domiciliado no Município de Serrania, Estado de Minas Gerais; firmam a presente alteração ao contrato de consórcio do CISMARPA, mediante as cláusula abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Rua Narciso Ferreira de Andrade, 145 - São José - Poços de Caldas - MG - CEP 37704-241
Fone: (35) 3712-6823 - e-mail: regulacao.cismarpa@gmail.com



CISMARPA

Consórcio Intermunicipal de Saúde dos
Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo

A Cláusula Décima Segunda do Contrato de Consórcio passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

I – Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para ocupar os empregos públicos previstos em cláusula do presente documento.

Parágrafo único – A atividade da Presidência do Consórcio, dos demais cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal, do Conselho Técnico-Consultivo e de outros órgãos diretivos que sejam criados pelos estatutos, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado trabalho público relevante.

II – Os cargos de Secretário Executivo do Consórcio, com remuneração de R\$ 6.722,32 (seis mil setecentos e vinte e dois reais e trinta e dois centavos), de Assessor Administrativo, com remuneração de R\$ 2.325,65 (dois mil trezentos e vinte e cinco reais e sessenta e cinco centavos), dois de Assessor Operacional, com remuneração de R\$ 1.476,60 (um mil quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta centavos) serão de livre provimento em comissão e de dedicação exclusiva; os demais cargos do Consórcio serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos e regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT.

III – Somente admitir-se-á a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público e perceberão a remuneração para ele prevista.

IV – Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, cujo prazo máximo de contratação será de 12 (doze) meses, as contratações que visem:

- a) combater surtos epidêmicos;
- b) atender a objeto de convênios – ou instrumentos congêneres - e programas instituídos pela Administração Pública e/ou entidades não governamentais, com prazo certo e determinado para seu término;
- c) atender a situações de calamidade pública;
- d) substituir empregados públicos em licenças de saúde ou que tenham sido demitidos ou pedido demissão, sendo que, nas duas últimas situações, será aberto novo concurso para preenchimento da vaga;
- e) permitir a execução de serviço por profissional de notória especialização, inclusive estrangeiro, nas áreas técnica, de pesquisa científica e tecnológica;

V – Para a execução de suas atividades, disporá o CISMARPA do seguinte quadro de pessoal:

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR			
Emprego	Vagas	Jornada	Salário
Contador	01	40hs semanais	R\$ 2.400,00



CISMARPA

Consórcio Intermunicipal de Saúde dos
Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo

Enfermeiro	01	40hs semanais	R\$ 2.400,00
Médico Oftalmologista (em extinção)	05	Mínimo 8hs semanais Máximo 40hs semanais	R\$ 108,00 por hora
CARGOS DE NÍVEL MÉDIO – TÉCNICO			
Emprego	Vagas	Jornada	Salário
Técnico em Enfermagem	01	40hs semanais	R\$ 1.150,00
Auxiliar de Enfermagem	01	40hs semanais	R\$ 1.150,00
Motorista	01	40hs semanais	R\$ 1.150,00
CARGOS DE NÍVEL MÉDIO			
Emprego	Vagas	Jornada	Salário
Auxiliar Administrativo	03	40hs semanais	R\$ 1.100,00
CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL			
Emprego	Vagas	Jornada	Salário
Auxiliar de Serviços Gerais	02	40hs semanais	R\$ 900,00
Vigia	03	40hs semanais	R\$ 900,00

VI – Até o limite fixado no orçamento anual do Consórcio, a Diretoria poderá conceder revisão geral anual de remuneração, que contemple a inflação do período, após autorização da Assembleia.

VII – As demais disposições acerca dos recursos humanos do quadro permanente do CISMARPA, constarão de seu Estatuto e de seu Plano de Cargos, Carreiras e Salários.

VIII – As atribuições dos cargos previstos nos incisos II e V serão estabelecidas por meio de resolução do CISMARPA.

XI – Ficam estabelecidas as seguintes gratificações pelo exercício de função:

- a) Gratificação de **Agente de Contratação e Pregoeiro** – 50% (cinquenta por cento) do vencimento do cargo;
- b) Gratificação de **Faturamento e Regulação** – 30% (trinta por cento) do vencimento do cargo;
- c) Gratificação de **Comissão de Patrimônio** – 15% (quinze por cento) do vencimento do cargo;
- d) Gratificação de **Agendamento** – 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento do cargo.

XII – As gratificações não se incorporam ao vencimento e somente serão devidas enquanto durar a nomeação para o exercício da função.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato de programa.

Por estarem justos e contratados firmam a presente alteração em 02 (duas) vias de igual teor.

Poços de Caldas, 17 de janeiro de 2022.



CISMARPA

Consórcio Intermunicipal de Saúde dos
Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo

**JOAO PAULO FACANALI
DE OLIVEIRA:03601594609**

JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA

Prefeito de Albertina

Assinado digitalmente por JOAO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA:03601594609
DN: c=BR, o=CIP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=1594609, ou=04162367000170, CN=JOAO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA:03601594609
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.01.25 13:38:49-03'00'
Font: PDF Reader Versão: 11.1.0

**MARGOT NAVARRO
GRAZIANI
PIOLI:27176452687**

Assinado de forma digital por
MARGOT NAVARRO GRAZIANI
PIOLI:27176452687
Dados: 2022.01.25 19:42:36 -03'00'

MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI

Prefeita de Andradadas

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS

Prefeito de Bandeira do Sul

**EDERVAN LEANDRO
DE
FREITAS:97279757634**

Assinado de forma digital por EDERVAN LEANDRO
DE FREITAS:97279757634
DN: c=BR, o=CIP-Brasil, ou=Presencial, ou=09679163000142, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=sem branco, cn=EDEVAN LEANDRO DE FREITAS:97279757634
Dados: 2022.01.24 16:00:46 -03'00'

AFONSO RAIMUNDO DE SOUZA

Prefeito de Borda da Mata

**AFONSO RAIMUNDO
DE
SOUZA:0167182781
3**

Assinado de forma digital
por AFONSO RAIMUNDO
DE SOUZA:01671827813
Dados: 2022.01.24
12:15:28 -03'00'

EDUARDO JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito de Botelhos

**EDUARDO JOSE
ALVES DE OLIVEIRA
04383735614**

Assinado digitalmente por EDUARDO JOSE ALVES DE
OLIVEIRA:04383735614
DN: c=BR, o=CIP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=1493088000110, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, ou=EDUARDO JOSE ALVES DE OLIVEIRA:04383735614
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização:
Data: 2022-01-21 15:41:52
Font Reader Versão: 9.3.0

CLÁUDIO ANTÔNIO PALMA

Prefeito de Cabo Verde

**CLAUDIO ANTONIO
PALMA:4404173067
8**

Assinado de forma digital por
CLAUDIO ANTONIO
PALMA:44041730678
Dados: 2022.01.25 11:04:14 -03'00'

DIRCEU D'ANGELO DE FARIA

Prefeito de Cachoeira de Minas

**DIRCEU D ANGELO
DE
FARIA:56337183649**

Assinado de forma digital
por DIRCEU D ANGELO
DE FARIA:56337183649
Dados: 2022.01.27
10:39:03 -03'00'

AILTON PEREIRA GOULART

Prefeito de Caldas

**AILTON PEREIRA
GOULART:
03754264699**

Assinado digitalmente por AILTON PEREIRA GOULART:
03754264699
DN: c=BR, o=CIP-Brasil, ou=Presencial, ou=11877363000176, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=LELOPE E BOUAFIA, ou=RFB e-CPF A3, ou=1170101, ou=AILTON PEREIRA GOULART:03754264699
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.01.26 16:49:20-03'00'
Font: PDF Reader Versão: 11.1.0

MARCO ANTÔNIO MESSIAS FRANCO

Prefeito de Campestre

**MARCO ANTONIO
MESSIAS
FRANCO:62340166
691**

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MESSIAS
FRANCO:62340166691
Dados: 2022.01.27 12:58:45
-03'00'

**MOISES FERREIRA
VAZ:73417874904**

Assinado de forma digital
por MOISES FERREIRA
VAZ:73417874904
Dados: 2022.01.25 16:36:57
-03'00'

MOISÉS FERREIRA VAZ

Prefeito de Congonhal



CISMARPA

Consórcio Intermunicipal de Saúde dos
Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo

JOSÉ LUIZ DE FIGUEIREDO Prefeito de Divisa Nova	JOSE LUIZ DE FIGUEIREDO:28728602668	Assinado de forma digital por JOSE LUIZ DE FIGUEIREDO:28728602668 Dados: 2022.01.25 13:05:38 -02'00'
ALEXANDRE DE CÁSSIO BORGES Prefeito de Ibitiura de Minas	ALEXANDRE DE CASSIO BORGES: 96226919604	Assinado digitalmente por ALEXANDRE DE CASSIO BORGES:96226919604 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=11467137000177, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB-e-CPF A3, OU=SEM BRANCO, OU=Presencial, CN=ALEXANDRE DE CASSIO BORGES:96226919604, RAC=, E=, e estou aprovando este documento com minha assinatura de validação legal Localização: Ribeira de Minas, Minas Gerais Data: 2022.01.28 16:33:15 Foxit Reader versão: 9.6.0
ELDER CASSIO DE SOUZA OLIVA Prefeito de Ipuiuna	ELDER CASSIO DE SOUZA OLIVA:53717783653	Assinado de forma digital por ELDER CASSIO DE SOUZA OLIVA:53717783653 Dados: 2022.01.26 13:42:18 -03'00'
MELQUIADES DE ARAÚJO Prefeito de Jacutinga	MELQUIADES DE ARAUJO:13381431820	Assinado de forma digital por MELQUIADES DE ARAUJO:13381431820 Dados: 2022.01.26 14:23:57 -03'00'
CELSO MARQUES JUNIOR Prefeito de Juruiaia	CELSO MARQUES JUNIOR:04366362635	Assinado de forma digital por CELSO MARQUES JUNIOR:04366362635 Dados: 2022.01.27 12:13:39 -03'00'
MAYCON WILLIAN DA SILVA Prefeita de Machado	MAYCON WILLIAN DA SILVA:09691749696	Assinado de forma digital por MAYCON WILLIAN DA SILVA:09691749696 Dados: 2022.01.26 11:36:19 -03'00'
JOSÉ ROBERTO RODRIGUES Prefeito de Nova Resende	JOSE ROBERTO RODRIGUES:02408656699	Assinado de forma digital por JOSE ROBERTO RODRIGUES:02408656699 Dados: 2022.01.26 10:21:20 -03'00'
GABRIEL PEREIRA DE MORAES FILHO Prefeito de Paraguaçu	GABRIEL PEREIRA DE MORAES FILHO:02461096619	Digitally signed by GABRIEL PEREIRA DE MORAES FILHO:02461096619 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v3, ou=20181735000176, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=GABRIEL PEREIRA DE MORAES FILHO:02461096619 Date: 2022.01.25 10:22:19 -03'00'
SERGIO ANTONIO CARVALHO DE AZEVEDO Prefeito de Poços de Caldas	SERGIO ANTONIO CARVALHO DE AZEVEDO	 Assinado digitalmente por SERGIO ANTONIO CARVALHO DE AZEVEDO A qual o modelo para a assinatura digital foi gerado em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
EMILIO TORRIANI DE CARVALHO OLIVEIRA Prefeito de Santa Rita de Caldas	EMILIO TORRIANI DE CARVALHO OLIVEIRA:07447411655	Assinado de forma digital por EMILIO TORRIANI DE CARVALHO OLIVEIRA:07447411655 Dados: 2022.01.25 09:36:53 -03'00'



CISMARPA

Consórcio Intermunicipal de Saúde dos
Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo

FERNANDO CESAR FERNANDES
Prefeito de Senador José Bento

FERNANDO CESAR
FERNANDES:622693646
00

Digitally signed by FERNANDO
CESAR FERNANDES:62269364600
Date: 2022.01.24 16:33:28 -02'00'

LUIZ GONZAGA RIBEIRO NETO
Prefeito de Serrania

LUIZ GONZAGA
RIBEIRO
NETO:88925420600

Assinado de forma digital por
LUIZ GONZAGA RIBEIRO
NETO:88925420600
Dados: 2022.01.26 14:56:58
-03'00'